

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre

ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA, sociedade comercial por quotas, entidade instituidora dos Estabelecimentos de Ensino **Universidade Europeia** (instituição que integrou, em 21 de Novembro de 2016, o IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa – Universitário), **Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa (IPAM-Lisboa)** e **Instituto Português de Administração de Marketing do Porto (IPAM-Porto)**, com sede na Estrada da Correia, n.º 53, em Carnide, pessoa coletiva n.º 504.669.788, neste ato representada pela sua representante legal, Joana Botelho de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

e

MUNICIPIO DE LOURES, com sede na Praça da Liberdade, em Loures, Pessoa Coletiva n.º 501294996, neste ato representada por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Também conjuntamente designadas por “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- A. A Universidade Europeia, o IPAM Lisboa e o IPAM-Porto são instituições de ensino superior que têm por missão formar profissionais globais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade global através da preparação dos seus estudantes, promovendo uma atitude empreendedora baseada nos princípios da responsabilidade social, excelência na investigação e empregabilidade;

- B. O Ensino Superior contribui para a dinâmica de crescimento económico e social, através da elevação da qualidade e eficiência do ensino ao nível dos padrões de referência internacionais;
- C. A Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa pretendem ser instituições reconhecidas pela inovação académica alicerçada na tecnologia, na mobilidade internacional, na multiculturalidade e na articulação com o meio empresarial;
- D. Dos Estatutos da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa consta, expressamente, a possibilidade de celebrar acordos, convénios e protocolos, com instituições e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- E. O Município de Loures, enquanto autarquia local comprometida com o desenvolvimento social, educativo e económico do concelho, reconhece a importância da cooperação com instituições de ensino superior. Nesse âmbito, promove e apoia iniciativas de acolhimento de estudantes finalistas, estágios curriculares e profissionais, bem como projetos de investigação e inovação que contribuam para a qualificação dos jovens, a valorização do território e a aproximação entre a academia e a administração pública;
- F. O estabelecimento de parcerias se apresenta como medida passível de reforço, valorização e alargamento da capacidade institucional e do desenvolvimento de ofertas formativas;
- G. As partes manifestaram uma vontade comum de reforçar as iniciativas que conduzem à sua capacitação e ao seu fortalecimento;

É celebrado entre as partes o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:



CLÁUSULAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo regula, de forma geral, os termos da colaboração entre as partes, tendo como objetivo:

- a) Facilitar a aproximação dos estudantes ao mercado de trabalho, estabelecendo a ligação entre a oferta formativa da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa os meios da Segunda Outorgante;
- b) Desenvolver mecanismos de cooperação que promovam a participação conjunta em atividades de carácter teórico-prático, técnico-científico e de investigação;
- c) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em projetos, estudos ou consultoria, baseados em problemas reais complexos, na exploração de novas ideias e na pesquisa de soluções inovadoras;
- d) Contribuir para desenvolver, nos futuros profissionais, uma cultura de cooperação e de responsabilidade, aberta à partilha de conhecimento e à melhoria contínua num contexto empresarial;
- e) Promover o acesso ao ensino superior de trabalhadores e residentes do Município de Loures.

Cláusula 2.ª

Colaboração Académica

1. A Segunda Outorgante aceita colaborar com a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa no quadro do modelo académico desenvolvido por estas instituições e no contexto de modelos de aprendizagem baseada em resolução de problemas e de aprendizagem baseada em projetos, nos seguintes domínios:

- a) Formulando desafios, lançando problemas e ou participando em sessões de lecionação no contexto das suas atividades;
- b) Facultando visitas de estudantes, por curtos períodos, às suas instalações, permitindo àqueles, através da observação e do acompanhamento de profissionais, o acesso a uma visão mais adequada sobre importantes competências profissionais a adquirir;



LP.



- c) Apoiando os estudantes finalistas no desenvolvimento dos seus projetos de dissertação ou projetos finais, nomeadamente através da identificação de temas objeto de estudo ou da recolha de dados;
 - d) Colaboração entre as Partes na discussão e desenvolvimento de casos reais integrados no âmbito das Unidades Curriculares dos cursos, quando aplicável;
 - e) Colaboração entre a Segunda Outorgante e os Centros de Investigação da Primeira Outorgante com vista ao estudo, recolha de dados e desenvolvimento de informação sobre o município de Loures.
2. Os estudos de investigação podem ser divulgados, sob a forma de artigos científicos, ou apresentados em conferências partes dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes, ou ainda divulgados sob a forma de notas de imprensa, desde que o conteúdo não ponha em causa a confidencialidade dos dados e desde que sejam previamente aprovados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 3.ª

Estágios, Recrutamento e Seleção

- 1. As partes acordam na possibilidade de estudantes/diplomados da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa participarem em estágios ou projetos, bem como em processos de recrutamento promovidos pela Segunda Outorgante.
- 2. A Segunda Outorgante divulga aos Gabinetes de Empregabilidade da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa, através do Portal de Empregabilidade as vagas disponibilizadas na sua organização, bem como a formação e o perfil necessários ou preferenciais dos candidatos ao seu preenchimento.

Cláusula 4.ª

Formação

- 1. As partes acordam a possível cooperação em matéria de formação.
- 2. Enquanto parceiro para a formação, a Segunda Outorgante colabora com a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa na definição da estrutura e ou dos conteúdos programáticos de cursos ou programas de interesse comum, tendo em vista a aplicação dos mesmos à realidade do referido setor.
- 3. Na decorrência desta parceria, a Universidade Europeia, o IPAM-Porto e o IPAM-Lisboa podem utilizar a imagem da Segunda Outorgante para associação ao curso ou formação em questão.



Cláusula 5.ª

Ações conjuntas e eventos

1. A Primeira Outorgante disponibiliza-se a promover, nas suas instalações, sessões de esclarecimento, palestras e outras iniciativas conjuntamente com a Segunda Outorgante, desde que as mesmas revelem interesse social, cultural e académico.
2. A Segunda Outorgante compromete-se, desde já, a promover a Primeira Outorgante no âmbito da sua atividade e das ações de natureza social e local que desenvolva, designadamente através do convite à sua participação em eventos, feiras, palestras, conferências ou outras iniciativas públicas, com vista à divulgação das respetivas marcas, projetos e serviços.

Cláusula 6.ª

Bolsas e destinatários

1. A Primeira Outorgante disponibiliza, no âmbito do presente protocolo e de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte, um programa de bolsas parceiro, que consiste num desconto comercial sobre os encargos financeiros das propinas em cursos conferentes e não conferentes de grau.
2. As bolsas destinam-se àqueles que, à data da candidatura para acesso e ingresso, sejam:
 - a) Trabalhadores da Segunda Outorgante assim como os seus filhos e os seus cônjuges (ou quem viva em situação análoga devidamente comprovada);
 - b) Municípes residentes no Concelho de Loures;
3. A seriação para o acesso e ingresso nos ciclos de estudos pressupõe que o candidato respeite os requisitos de admissão previstos.

Cláusula 7.ª

Número de bolsas e condições de atribuição

1. A atribuição das bolsas em cursos não conferentes de grau obedece aos seguintes termos e condições:



CÂMARA MUNICIPAL

LP

- a) As bolsas são limitadas a um número máximo a definir anualmente pela Primeira Outorgante, tendo em consideração o limite máximo de admissões para cada ciclo de estudos;
 - b) A sua atribuição é exclusiva a colaboradores da Segunda Outorgante e das suas empresas municipais;
 - c) A bolsa corresponde a um desconto de 25% sobre o preço anual do curso;
 - d) A atribuição de bolsa é feita pela Primeira Outorgante.
2. A atribuição das bolsas em cursos referentes de grau obedece aos seguintes termos e condições:
- a) As bolsas são limitadas a um número máximo a definir anualmente pela Primeira Outorgante, tendo em consideração o limite máximo de admissões para cada ciclo de estudos;
 - b) A sua atribuição é exclusiva a residentes no município de Loures e a colaboradores da Segunda Outorgante e das suas empresas municipais;
 - c) O desconto corresponde a 15% sobre o preço anual do curso;
 - d) A atribuição de bolsa é feita pela Primeira Outorgante.
3. As partes acordam, adicionalmente, a atribuição de 3 (três) bolsas de ação social destinadas a residentes no município de Loures e pertencentes a agregados familiares economicamente carenciados, as quais conferem um desconto de 100% para a frequência de um ciclo de estudos referente de grau de Licenciatura.
4. A seleção dos candidatos às bolsas de ação social é da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.
5. A bolsa de ação social não dispensa que o candidato tenha os requisitos de admissão legalmente exigidos para o ciclo de estudos pretendido.
6. Até ao final do mês de setembro, os candidatos selecionados para a bolsa de ação social são contactados pelos Serviços da Primeira Outorgante para formalização do processo.
7. O candidato perde o direito à bolsa de estudo caso não se efetive a sua inscrição e matrícula no ano da sua atribuição.
8. O candidato pode, a qualquer momento, manifestar a perda de interesse no apoio.
9. Se o candidato não efetivar a sua inscrição ou matrícula no ano da sua atribuição ou se manifestar expressamente a perda do interesse no apoio antes de concretizar a inscrição, perde a bolsa em questão.
10. O disposto no número anterior não se aplica se a desistência ocorrer após a formalização da

inscrição.

Cláusula 8.ª

Cessação do direito à bolsa de estudo

Constituem motivos para a cessação do direito à percepção da bolsa de estudo:

- a) A perda, a qualquer título, da qualidade de habitante ou colaborador do Município de Loures e respetivas empresas municipais;
- b) O incumprimento dos requisitos de aproveitamento académico e aprovação em pelo menos de 36 ECTS por ano;
- c) A não conclusão do curso a frequentar dentro do período de duração normal previsto;
- d) A prestação de falsas declarações em qualquer momento do processo.

Cláusula 9.ª

Divulgação da parceria e suas condições

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar a parceria, através da colocação dos logótipos da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa na intranet e em outros meios que se ajustem ao efeito.
- 2. A Segunda Outorgante disponibiliza informação do protocolo e da oferta formativa da Universidade Europeia, do IPAM-Porto e do IPAM-Lisboa aos seus trabalhadores.
- 3. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento à Primeira Outorgante de todas as ações de comunicação e de divulgação das condições estabelecidas no presente protocolo aos seus trabalhadores.
- 4. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar oportunidades de estágio e de emprego aos estudantes, através dos Departamentos de Empregabilidade da Primeira Outorgante.
- 5. De forma a agilizar a comunicação das vantagens financeiras, todos os benefícios atribuídos às entidades parceiras são comunicados via e-mail.

Cláusula 10.ª

Proteção de Dados Pessoais

- 1. As Partes declaram expressamente que compreendem e respeitam as disposições do



Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, comprometendo-se a utilizar, de forma adequada, os dados pessoais obtidos em resultado da execução do presente protocolo.

2. As Partes concordam que os dados pessoais incluídos neste protocolo podem ser incorporados em arquivos e bases de dados de cada uma das Partes, com o único propósito de executar as tarefas de gestão necessárias exigidas e necessárias à sua atuação.
3. Após o término do presente protocolo, quaisquer dados pessoais mantidos pelas Partes devem ser destruídos ou, conforme o caso, e se solicitado, devolvidos juntamente com qualquer meio de suporte físico ou digital que inclua quaisquer dados pessoais.
4. As partes comprometem-se a permitir o acesso à informação que contenha dados pessoais exclusivamente em favor das pessoas que, sendo funcionários das Partes, requeiram tais informações para a realização das suas atividades definidas.
5. Cada Parte notificará as pessoas referidas no número anterior da obrigação de manter tais informações sob sigilo e confidencialidade, cabendo a cada uma das Partes assegurar o devido cumprimento de tais obrigações.
6. O processador de dados deve processar e gerenciar os dados estritamente de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento dos dados.
7. Os dados pessoais não devem ser divulgados e ou comunicados a terceiros, não sendo necessária qualquer transferência internacional de tais dados pessoais, salvo acordo das Partes em contrário.
8. No caso em que o responsável pelo tratamento dos dados usa as informações para qualquer outra finalidade, ou divulga ou usa os dados em violação dos termos do presente protocolo, a referida Parte deve ser responsável pelas violações cometidas.
9. Não obstante o exposto no número anterior, pode o titular dos dados pessoais exercer os respetivos direitos, designadamente o direito ao acesso, retificação e apagamento dos dados, a limitar o seu tratamento, a opor-se ao tratamento e a exercer o seu direito à portabilidade dos dados pessoais, tudo de forma gratuita, mediante notificação à respetiva entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, através de um dos seguintes contactos:
 - a) Por correio, a enviar para Ensilis, Educação e Formação, Unipessoal, Lda., Estrada da Correia,



n.º53, 1500-210 Lisboa; ou

b) Por e-mail, a remeter para dpo@universidadeeuropeia.pt.

10. Qualquer reclamação em relação ao processamento de dados descrito nos números anteriores pode ser apresentada perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), na qualidade de autoridade de controlo pública responsável por supervisionar o cumprimento da regulamentação em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 11.ª

Confidencialidade

1. A Primeira Outorgante pode ter acesso, no decurso do presente protocolo, a documentação e *know-how* relevantes, fornecidos pela Segunda Outorgante, os quais, se deve abster de divulgar.
2. De igual modo, a Segunda Outorgante não pode divulgar ou ceder a terceiros documentação, dados, ou outra informação relevante, de natureza organizativa, técnica, comercial, financeira ou outra, respeitante à Primeira Outorgante.
3. As Partes obrigam-se, desde já, a garantir que o presente dever de confidencialidade vinculará os seus trabalhadores e subcontratados, ficando as partes solidariamente responsáveis com os mesmos pelas violações do dever de confidencialidade em que estes eventualmente venham a incorrer.
4. A obrigação de confidencialidade prevista neste protocolo manter-se-á por todo o período de vigência do mesmo, bem como após a respetiva cessação.
5. As Partes acordam que não será considerada confidencial a seguinte informação:
 - a) Informação do domínio público;
 - b) Informação conhecida pela outra parte por meios legítimos;
 - c) Informação que tenha de ser revelada por imposições legais ou administrativas.

Cláusula 12.ª

Marcas

1. As Partes reconhecem que a propriedade dos direitos sobre as respetivas marcas, patentes, logotipos ou quaisquer outros sinais distintivos do comércio, bem como, no geral, sobre direitos de autor e conexos, direitos de propriedade intelectual ou industrial, continuarão a ser propriedade exclusiva do titular dos citados direitos, não constituído a celebração do presente protocolo, direta

ou indiretamente, qualquer acordo sobre a transmissão dos mesmos.

2. Nenhuma das partes está autorizada a fazer uso dos direitos referidos no número anterior, que sejam propriedade da outra Parte, sem o prévio consentimento, reduzido a escrito, do respetivo titular, devendo tal uso ser efetuado em estrita observância dos termos e condições estabelecidos naquela autorização.

3. Cada uma das Partes compromete-se a informar a outra parte dos meios de publicidade através dos quais poderá fazer uso da marca e/ou do logotipo, bem como de quaisquer outros direitos referidos nos números antecedentes, pertença da outra parte.

Cláusula 13.ª

Validade

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e destina-se a vigorar pelo período de um ano letivo, sendo renovável automaticamente.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes podem fazer cessar o presente protocolo livremente e a todo o tempo, sem necessidade de causa justificativa, desde que comuniquem essa intenção por meio de carta registada com aviso de receção, expedida com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data pretendida de cessação do protocolo.

Cláusula 14.ª

Alterações

1. As condições ora acordadas podem ser alteradas mediante comunicação por escrito da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante até 30 (trinta) dias antes da data de entrada em vigor das referidas alterações.

2. Caso não concorde com as alterações efetuadas, pode a Segunda Outorgante resolver unilateralmente o presente protocolo, mediante comunicação por escrito dirigida à Primeira Outorgante nos 15 (quinze) dias subsequentes à data da comunicação prevista no número anterior.

Cláusula 15.ª

Disposições finais

1. Com a concessão da condição de aluno bolseiro da Primeira Outorgante compete a esta a gestão do processo aplicando-se o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino

Superior, na sua redação em vigor e as regras próprias da Instituição.

2. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas são resolvidas pelas Partes.

Cláusula 16.ª

Aplicação no tempo

As condições ora acordadas aplicam-se a todos estudantes beneficiários que se matriculem na Universidade Europeia, no IPAM-Porto e no IPAM-Lisboa após a data de assinatura do presente protocolo.

Lisboa, 15 de outubro de 2025

**ENSILIS - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO,
UNIPessoal, LDA**



Joana Botelho de Oliveira

MUNICIPIO DE LOURES



Ricardo Jorge Colaço Leão

